

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 04

Modifica a redação do artigo 2º e Parágrafo Único e inciso III do Art. 3º do Projeto de Lei nº 144/2022.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o caput do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 144/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo, autorizará o uso de espaços públicos, a título precário e oneroso, mediante a autorização pelo prazo de máximo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável por igual período.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que os jornalheiros não sofram prejuízos ou perseguições decorrentes de gestões de funcionários, secretários ou outros gestores municipais com cargos eletivos temporários, bem como resguardar a família que vive exclusivamente dos proventos provenientes da atividade na banca de jornal.

Sorocaba/SP, 11 de maio de 2022.

**Fábio Simão
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 05

Modifica a redação do inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 144/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

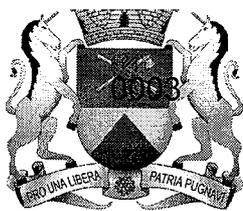
Inciso III - Cartão CNPJ com devido reconhecimento de firma junto à JUCESP, quando se tratar de pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que os jornalheiros não sofram prejuízos ou perseguições decorrentes de gestões de funcionários, secretários ou outros gestores municipais com cargos eletivos temporários, bem como resguardar a família que vive exclusivamente dos proventos provenientes da atividade na banca de jornal.

Sorocaba/SP, 11 de maio de 2022.

Fábio Simeia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 06

Modifica a redação dos parágrafos do Artigo 3° do Projeto de Lei n° 144/2022.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Artigo 3°. Modifica os parágrafos do artigo 3°, do Projeto de Lei n° 144/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°...

§ 1° O pedido para habilitação poderá ser feito por pessoa física, mas se contemplada terá o prazo de 45 dias, para apresentação de documentação da pessoa jurídica.

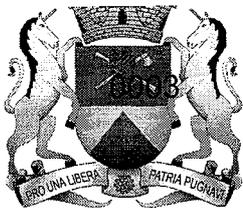
§ 2° O termo de autorização deverá estar sempre afixado no ponto autorizado, com visibilidade e só produzirá os seus efeitos no local autorizado, dentro do exercício em que foi expedido, e deverá ser renovado anualmente, até o dia 20 de janeiro, mediante requerimento.

§3° Fica vedada mais de uma autorização ao mesmo requerente, ou integrante do quadro societário.

§4° Não será permitida a concessão de autorização para pessoas jurídicas que não exerçam de forma exclusiva as atividades correlatas ao objeto de que trata esta Lei.

§5° Quando se tratar de ponto já ocupado anteriormente, o mesmo dentro dos prazos previstos em legislação pertinente não ficará disponível para autorização nas regras desta Lei.

§6° O atual permissionário de espaço público para bancas, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desta Lei, poderá continuar fazendo uso do espaço público, desde que presente requerimento conforme diretrizes determinadas nesta normativa, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que os jornalheiros não sofram prejuízos ou perseguições decorrentes de gestões de funcionários, secretários ou outros gestores municipais com cargos eletivos temporários, bem como resguardar a família que vive exclusivamente dos proventos provenientes da atividade na banca de jornal.

Sorocaba/SP, 11 de maio de 2022.

**Fábio Simoa
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 04 a 06 ao Projeto de Lei nº 144/2022**, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas, novas ou já existentes no Município de Sorocaba, revoga expressamente a Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994 e dá outras providências”*.

As emendas em exame são de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e estão **condizentes com nosso direito positivo**, uma vez que possuem **pertinência temática** com a proposta original, e **não acarretam aumento de despesas**.

No que diz respeito ao **art. 2º**, a Emenda 04 pretende ampliar o **prazo máximo de vigência para até 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período**, ao invés de 60 (sessenta) meses como no PL original.

Já sobre o inciso III do **art. 3º**, a Emenda 05 pretende **exigir apenas o CNPJ quando se tratar de solicitação de pessoas jurídicas**.

Por último, sobre o **§ 1º do art. 3º**, a **Emenda 06** pretende **possibilitar o pedido de inscrição por pessoas físicas**, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para obtenção do registro de pessoa jurídica, caso contemplada acerca de seu pedido.

Apenas faz-se ressalva à **Emenda 06**, pois ao dispor sobre os **parágrafos do art. 3º**, ela **torna a Emenda 02 inaplicável**.

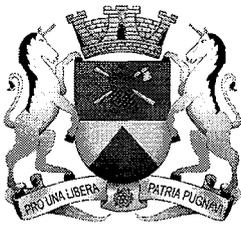
Sendo assim, **nada a opor sob as Emendas 04 a 06 ao PL 144/2022**, salientando-se que a **Emenda 06** abarca a matéria da **Emenda 02**.

S/C., 12 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 04, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 144/2022

Trata-se da Emenda nº 04, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 144/2022, do Executivo, dispõe sobre as ações de vigilância e fiscalização sanitárias no Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A emenda 04, 05 e 06 do Nobre Vereador Fabio Simoa, tem por objetivo garantir que os jornaleiros não sofram prejuízos ou perseguições, trazendo uma segurança maior a todos os Jornaleiros e seus familiares.

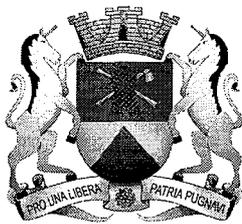
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da Emenda 04 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de maio de 2022

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 04, 05, 06 ao Projeto de Lei nº 144/2022

Trata-se da Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 144/2022, do Executivo, dispõe sobre as ações de vigilância e fiscalização sanitárias no Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado.

A emenda 04, 05 e 06 é do Nobre Vereador Fabio Simoa, tem por objetivo garantir que os jornaleiros não sofram prejuízos ou perseguições, trazendo uma segurança maior a todos os Jornaleiros e seus familiares.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da Emenda 04 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de maio de 2022

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro